



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 1.963, DE 1999

(Do Senado Federal)

PLS Nº 279/99

Acrescenta dispositivo ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.858, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

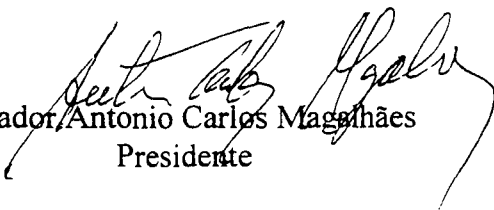
Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“i) as emissoras de televisão transmitirão, obrigatoriamente, ao longo de sua programação diária, por não menos de noventa segundos, fotografias identificadas de pessoas desaparecidas ou seqüestradas e número telefônico para contato.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de outubro de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENACÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....
SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....
SUBSEÇÃO III
Das Leis

.....
Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.
.....
.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

INSTITUI O CÓDIGO BRASILEIRO DE
TELECOMUNICAÇÕES.

** A Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (DOU de 17/07/1997, em vigor desde a publicação), revogou esta Lei, exceto quanto a matéria penal e aos preceitos relativos a radiodifusão.*
.....

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 38. Nas concessões e autorizações par a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) os diretores e gerentes serão brasileiros natos e os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Conselho de Telecomunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, para estas últimas funções;

b) a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações;

c) a transferência da concessão, a cessão de cotas ou de ações representativas do capital social, dependem, para sua validade, de autorização do Governo após o pronunciamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.

O silêncio do Poder concedente ao fim de 90 (noventa) dias contados da data da entrega do requerimento de transferência de ações ou cotas, implicará na autorização.

** O texto "O silêncio até autorização, vetado pelo Presidente da República, foi mantido pelo Congresso Nacional.*

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

f) as empresas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;

g) a mesma pessoa não poderá participar da direção de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade;

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

.....

 Identificação SF PLS 279 /1999

Autor SENADOR - Luzia Toledo (PSDB - ES)

Ementa Acrescenta dispositivo ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Indexação ALTERAÇÃO, CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES. OBRIGATORIEDADE, EMISSORA, TELEVISÃO, TRANSMISSÃO, PROGRAMAÇÃO, DIA, TEMPO, FOTOGRAFIA, IDENTIFICAÇÃO, PESSOA FÍSICA, DESAPARECIMENTO, SEQUESTRO, NÚMERO, TELEFONE, LIGAÇÃO.

Despacho Inicial SF COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
 SF COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 27/10/1999 Local: (SF) SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
 Status: Texto: Ofício nº 1049/99(SF), ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 279/99, constante dos autógrafos em anexo. fls 21 a 24.
 Encaminhado em 27/10/1999

Tramitação PLS 00279/1999

- 28/04/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG AGUARDANDO LEITURA (AGLEIT)
 Este processo contém 04 (quatro) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM
- 28/04/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
 Leitura. Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais, onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, perante a primeira Comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos, cabendo à última decisão terminativa. AO PLEG com destino à CI e posteriormente à CAS, para decisão terminativa.
- 29/04/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
 EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM)
 A CI para exame da matéria.

- 17/06/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
AGUARDANDO RELATORIO (AGRELT)
Devolvido relatório da Senadora Maria do Carmo Alves,
- 29/06/1999 COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
AGUARDANDO RELATORIO (AGRELT)
Aprovado nesta data parecer favorável ao projeto, da Senhora Senadora Maria do Carmo Alves. Ao SACP. .
- 29/06/1999 SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES - SACP
EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM)
A CAS.
- 29/06/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM)

No prazo regimental (05.05.99), não foi oferecida emenda à presente matéria.

- 25/08/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Ao Senhor Senador Antero Paes de Barros para relatar a presente matéria.
- 15/09/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Devolvido pelo Relator, Senador Antero Paes de Barros, com relatório concluindo pela aprovação do Projeto.
- 30/09/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Reunida a Comissão em 29.09.99, é aprovado o Projeto, em decisão terminativa. (Fls. 8 a 12).
- 30/09/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
A SSCLSF, para as devidas providências.
- 01/10/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para leitura dos pareceres das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura (CI), e de Assuntos Sociais (CAS).
- 08/10/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
Leitura dos Pareceres nºs 791/99-CI, Relatora Senadora Maria do Carmo Alves, favorável e 792/99-CAS, Relator Senador Antero Paes de Barros, favorável. É lido o Ofício nº 92/99, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando aprovação do projeto, em reunião realizada em 29.9.99. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. À SSCLS.
- 11/10/1999 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
Prazo para interposição de recurso: 13 a 19.10.99.
- 19/10/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo para recurso.
- 20/10/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
A Presidência comunica o término do prazo, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da sua apreciação pelo Plenário. À SGM.
- 20/10/1999 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
Encaminhado à Consultoria Legislativa.

- 22/10/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Recebido neste Órgão, nesta data. Encaminhado ao Plenário.
- 22/10/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
A presidência comunica ao Plenário, que o projeto aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados. À SSEX.
- 25/10/1999 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
recebido neste órgão às 14:00 horas.
- 25/10/1999 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
À SSCLSF, para revisão dos autógrafos.
- 25/10/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos de fls. 20. À Subsecretaria de Expediente.
- 25/10/1999 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 17h30.
- 27/10/1999 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Ofício nº 1049/99(SF), ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 279/99, constante dos autógrafos em anexo. fls. 21 a 24.

Ofício nº 1049 (SF)

Brasília, em 27 de outubro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “acrescenta dispositivo ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.”

Atenciosamente.



Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/.